

CONTRATO N.º 096/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Matão e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

A Prefeitura Municipal de Matão, com sede a Rua Oreste Bozelli, nº 1.165 – Matão, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.270.188/0001-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, legalmente representada neste ato jurídico pelo seu Prefeito Municipal, Sr. APARECIDO FERRARI e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, RJ, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, identidade nº 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, conforme Processo nº 008/2022, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte da CONTRATADA, para a realização de Processos Seletivos, para o provimento dos cargos do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta **O&G 003/2022** entregue à CONTRATANTE, datada de 24 de janeiro de 2022, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) planejamento e levantamento técnico para execução do Certame;
- b) elaboração de minutas de editais: Edital de Abertura das Inscrições e editais de resultados de todas as fases do Certame;
- c) elaboração de textos para convocação dos candidatos, que serão submetidos à apreciação da Prefeitura;
- d) formação de cadastro de candidatos através de relatório a ser enviado pela Prefeitura, das inscrições consideradas “deferidas”, pela Comissão do Processo Seletivo;
- e) envio de e-mails de convocação informando local, horário e data de aplicação das provas (todas as informações pertinentes à aplicação da prova), aos candidatos que informaram e-mail no momento da sua inscrição;
- f) disponibilização de atendimento telefônico e por e-mail ao candidato;
- g) distribuição dos candidatos inscritos por prédios e salas;
- h) elaboração das provas através de bancas especializadas;
- i) revisão pedagógica dos itens elaborados pelas bancas;
- j) reprodução, montagem, empacotamento e lacração das provas por cargo/função, local, sala – procedimentos realizados internamente e revestidos de extrema segurança e sigilo;
- k) transporte e guarda do material necessário para a aplicação das provas;
- l) supervisão quando da aplicação das provas;
- m) treinamento do pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas nos respectivos locais;
- n) pagamento do pessoal para fiscalizar a aplicação das provas dentro dos padrões remuneratórios do IBAM;
- o) correção óptica das folhas de respostas;
- p) respostas à Comissão dos eventuais recursos na esfera administrativa;
- q) relatórios dos resultados finais para o Cliente, na forma digital;
- r) sigilo em todo o processo.

3.2 - Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) publicações oficiais, inclusive do edital na íntegra;
- b) oferecimento de locais adequados com infraestrutura, limpeza e a segurança necessária para aplicação das provas escritas objetivas;
- c) envio de documentos, leis e demais regras que versem sobre Processos Seletivos e que deverão ser contemplados em Edital;
- d) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato serão executados conforme cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.2 – Preço

5.2.1 Para os serviços aqui apresentados serão pagos os valores discriminados, por inscrição recebida, estas fixadas pelos cargos que irão ao Certame:

Grau de Escolaridade	R\$ por inscrito
Professor I	R\$ 73,00
Professor II e Professor III	R\$ 83,00

5.2.2 Os valores arrecadados com as inscrições realizadas permanecerão em conta da CONTRATADA.

5.2.3 Caso haja isenção de inscrição por efeito de dispositivo legal municipal, a CONTRATANTE será responsável pelo recebimento dos pedidos e análise dos documentos, bem como pelo pagamento das mesmas de acordo com o valor da inscrição correspondente, em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

Grau de Escolaridade	R\$ por inscrito	Quantidade	Valor
Professor I	R\$ 73,00	25	R\$ 1.825,00
Professor II e Professor III	R\$ 83,00	25	R\$ 2.075,00
Valor Estimado			R\$ 3.900,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificada sob a funcional programática n.º **12.361.0066.2.197**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00** (outros serv. Terc. Pes. jurídica), ficha n.º **748**, vínculo n.º **01.220.000** requisição de compras n.º **630/2022** e reserva n.º **713** de 24/02/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental; funcional programática n.º **12.361.0066.2.195**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00** (outros serv. Terc. Pes. jurídica), ficha n.º **746**, vínculo n.º **01.220.000** requisição de compras n.º **630/2022** e reserva n.º **712** de 24/02/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental; funcional programática n.º **12.361.0066.2.197**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00** (outros serv. Terc. Pes. jurídica), ficha n.º **745**, vínculo n.º **01.220.000** requisição de compras n.º **630/2022** e reserva n.º **711** de 24/02/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental; funcional programática n.º **12.361.0066.2.197**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00** (outros serv. Terc. Pes. jurídica), ficha n.º **744**, vínculo n.º **01.220.000** requisição de compras n.º **630/2022** e reserva n.º **710** de 24/02/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental; funcional programática n.º **12.361.0066.2.197**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00** (outros serv. Terc. Pes. jurídica), ficha n.º **709**, vínculo n.º **01.220.000** requisição de compras n.º **630/2022** e reserva n.º **709** de 24/02/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Matão.

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação podendo ser renovado por iguais períodos, com a atualização dos valores das inscrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matão (SP), para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matão, 17 de março de 2022.

Aparecido Ferrari
Prefeito do Município de Matão – SP

Paulo Timm
Superintendente Geral
Instituto Brasileiro de Administração
Municipal - IBAM

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: